Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.592, de 05 de maio de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse da Autarquia Municipal de Esportes e Promoções de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Autarquia Municipal de Esportes e Promoções de Arapongas autorizada a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse, assim declarada pelo Diretor Geral: Diretores Técnico, Administrativo e Esportivo; Relações Públicas, Orientador Técnico, Tesoureiro, Contador, Encarregado de Pessoal, Encarregado de Conservação e Reparos, Encarregado de Serviços Gerais, Encarregado de Compras e Almoxarifado, Motorista e Zelador.

§ 1º. O prazo de contrato de trabalho, na forma desta lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2º. A superveniência de Legislação disciplinando e cumprindo do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes, que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Art. 2º. O Contrato a ser firmado nos termos desta lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de maio de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/

Publicado no Jornal Gazeta de Arapongas
Em 06 / 05 / 89
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI N.o 1.592, de 05 de maio de 1989

SUMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse da Autarquia Municipal de Esportes e Promoções de Arapongas.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — Fica a Autarquia Municipal de Esportes e Promoções de Arapongas autorizada a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse, assim declarada pelo Diretor Geral: Diretores Técnico, Administrativo e Esportivo; Relações Públicas, Orientador Técnico, Tesoureiro, Contador, Encarregado de Pessoal, Encarregado de Conservação e Reparos, Encarregado de Serviços Gerais, Encarregado de Compras e Almoxarifado, Motorista e Zelador.

§ 1.o — O prazo do contrato de trabalho, na forma desta lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2.o — A superveniência de Legislação disciplinando e cumprindo do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes, que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Art. 2.o — O Contrato a ser firmado nos termos desta lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de maio de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

Ed. nº 728
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 08 / 05 / 19 89
FUNCIONÁRIO